



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

### **A V I S O**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

#### **Governo da Província de Inhambane**

##### **Direcção Provincial de Agricultura**

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

##### **Distrito de Jangamo**

De 28 de Maio de 2008:

Deferido o requerimento em que Joaquim Baulá Momad Cangy pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5030.)

Deferido o requerimento em que Armindo Filipe Pedro pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,074 ha, situada em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 4950.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alberto Figueredo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,4 ha, situada em Ligogo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao turismo devendo pagar uma taxa anual de 336,00 MT. (Processo n.º 4958.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Pradip Carsandas pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 25 ha, situada na Madava, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à agricultura devendo pagar uma taxa anual de 300,00 MT. (Processo n.º 4959.)

De 2 de Junho de 2008:

Deferido o requerimento em que Ana Maria Adriano pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 ha, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5077.)

Deferido o requerimento em que Amélia Ramilo pedia autorização para ocupar uma – parcela de terreno, com uma área de 0,075 ha, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5078.)

Deferido o requerimento em que a Igreja Dito João Nombora pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,036 ha, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5079.)

De 12 de Junho de 2008

Deferido o requerimento em que Juvelina da Conceição Silva, Paula Maria e Ivânia Cristina pediam autorização para ocuparem uma parcela de terreno, com uma área de 0,3314 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 160.00 MT (Processo n.º 5012.)

De 23 de Junho de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ramos Muando Matimbe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,9192 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao turismo devendo pagar uma taxa anual de 461,00 MT. (Processo n.º 5074.)

Deferido o requerimento em que Lourenço Simone Chambela pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Jangamo, localidade de sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5118.)

De 1 de Julho de 2008:

Deferido o requerimento em que Aissa Mahamade Cassimo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 ha, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5119.)

Deferido o requerimento em que Alberto Jasse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5120.)

Deferido o requerimento em que Tomás Joaquim pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 ha, situada em

Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5121.)

Deferido o requerimento que Alberto Manuel Jonasse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,2439 ha, situada em Guirruta, localidade de Cumbana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 29,85 MT. (Processo n.º 5123.)

De 24 de Setembro de 2002:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Sea Bound Charter and Breakfast, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,43 ha, situada em Guinjata, localidade de Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao turismo devendo pagar uma taxa anual de 200,00 MT. (Processo n.º 4590.)

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Inhambane, 7 de Julho de 2005. — O Chefe dos Serviços, *Pedrito Fulene Caetano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

#### CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas doze de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósitos sob número doze a Igreja Evangélica Assembleia de Deus cujos titulares são:

- Tiago João Manhiça – Superintendente geral;
- Pedro António André Muianga – vice-superintendente geral;
- Sebastião Basílio Mavie – presidente executivo da convenção;
- Alexandre Francisco Valói – vice-presidente da convenção;
- Marcelino Mário Monjane – secretário-geral;
- António Jalino Halari – secretário-geral-adjunto.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e onze. — O Director, *Arão Asserone Litsure*.

### Mozambique Block Industrial— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100201097 uma sociedade denominada Mozambique Block Industrial — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Christian Hansley Gaiqui, natural de Maputo, casado com Lisa Marina Gaiqui, em regime de comunhão de bens, residente em Maputo, Quarteirão sessenta e seis, casa número

catorze, Bairro Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110908994G, emitido no dia catorze de Agosto de dois mil e oito, em Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Block Industrial — Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade estará sediada na Avenida da Namaacha, número quatrocentos e quinze, rés-do-chão, podendo mediante a deliberação da assembleia constituir outras filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação como escritórios e estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Do objecto, capital social e administração

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de construção civil, podendo ainda praticar as actividades de estaleiro e comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda praticar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal. Podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que obtenha as autorizações necessárias.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de cento e cinquenta mil meticais correspondentes a uma única quota pertencente a Christian Hansley Gaiqui.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente observar as obrigações da lei e dos estatutos seguintes:

- a) Gerir a sociedade e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora do passivo activamente;
- c) Adquirir, vender ou qualquer forma de alienar ou obrigar os bens e direitos de carácter móvel sempre que tal seja reportado convenientemente aos objectos sociais;
- d) Nomear e exonerar os directores, consultores e quaisquer outros empregados bem como constituir mandatários para determinados actos;
- e) Aprovar o sistema de remunerações e regalias para os restantes trabalhadores da sociedade, deliberar sobre participações financeiras e investimentos da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos casos omissos

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, especialmente regulado nos presentes estatutos regularão as disposições da lei e dentro da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SINFIC – Sistemas de Informação Industriais e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas setecentos e oitenta, traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e aumento do capital social em que os sócios, SINFIC – Sistemas de Informação Industriais e Consultoria, S.A., e João Luís d'Orey de Oliveira Pires, com participação social de vinte e quatro mil, trezentos setenta e cinco meticais, o correspondente a noventa e sete, vírgula cinco por cento do capital e outra quota no valor de seiscentos e vinte e cinco meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, respectivamente; fazem a cessão de cinquenta e um por cento das quotas que detêm na sociedade a favor do senhor Pedro Luís Hasson Leite Fragoso, tendo também decidido fazer o aumento do capital social de vinte e cinco mil meticais, para cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Que esta cessão de quota foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que os cedentes declaram ter recebido do cessionário o que por isso lhes confere plena quitação.

Que em consequência da cessão de quotas e aumento de capital social, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGOQUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, e bens, é de cem mil meticais, dividido por três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Luís Hansson Leite Fragoso;
- b) Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente a sócia SINFIC – Sistemas de Informação Industriais e Consultoria, S.A.;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente à um por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Luís D'Orey de Oliveira Pires.

Que o pacto social se manterá válido em tudo que não foi alterado na referida sessão de assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e onze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Leges & Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200872 uma sociedade denominada Leges & Consult, Limitada, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Camaria Ismael Chutumia, divorciada, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110022565 H, emitido em treze de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100712466, residente na Rua Mil Trezentos e Um, número noventa e nove, rés-do-chão, Bairro da Sommershield, cidade de Maputo;

Nádia Joseph Baronet, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100281869S, emitido em dezasseis de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 107027653, residente na Avenida Romão Fernão Farinha, número setecentos e quarenta e três, Bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada, por quotas, denominada Leges & Consult, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Leges & Consult, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Rua Número Mil Trezentos e Um, número noventa e nove, rés-do-chão, Bairro da Sommershield, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais,

filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGOQUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria jurídica;
- b) Assessoria na área jurídica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e meios de financiamento

##### ARTIGOQUINTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Camaria Ismael Chutumia;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Joseph Baronet.

##### ARTIGOSEXTO

#### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGOSÉTIMO

#### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO NONO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão, por escrito, o respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;

h) A exigência de prestações suplementares de capital;

i) Emissão de títulos;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos à aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida à sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou indefinidamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Forma de vinculação)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMONONO

##### (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela senhora Nádia Joseph Baronet.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Methine Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200953 uma sociedade denominada Methine Construções— Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valente Justino Matsinhe, casado, com Guilhermina Mareneja Matsinhe, em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110118257F, emitido em Maputo, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e seis e residente na cidade de Maputo, pelo presente contrato, constitui uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Methine Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante a prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em todo o país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Serviços de topografia;
- d) Promoção imobiliária.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, pertencente a um único sócio Valente Justino Matsinhe.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Valente Justino Matsinhe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Coconutveiw, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10022111 uma sociedade denominada Coconutveiw, Limitada.

Foi constituída entre os sócios Riaan Botes, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 650429508280, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez, válido até vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, residente na África do Sul; Letitia Botes, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 01148480 emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, válido até vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte, residente na África do Sul uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Coconutveiw, Limitada, com sede em Ponta de Ouro.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de serviços

turísticos, hotéis, *lodges*, complexos, e apartamentos turísticos, parques de campismos, aluguer de quartos para fins turísticos, casas de hospedagens, alojamento particulares, unidades de turismo rurais, ou agro - turismo e outras actividades a ela conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Riaan Botes, com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento;
- b) Letitia Botes, com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO  
**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de senso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO  
**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele competem aos sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO  
**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO  
**(Formas de obrigar)**

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO  
**(Balanço)**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

**Insitec Imobiliária, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Novembro de dois mil e dez, da sociedade identificada em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100129221, foi deliberado pelos accionistas a proceder a realização do remanescente do capital social, considerando-se o mesmo integralmente realizado a partir da data da deliberação e, por consequência foi alterado o artigo quarto dos estatutos que, doravante passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, representado por trinta mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

**Vasco Nhabanga Camp,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Vasco Nhabanga, Hermann Wilhelm Sullwald, John

Meyer e Willem Hendrikus Johannes Nieuwoudt, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Vasco Nhabanga Camp, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá transferir se para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto: Desenvolvimento de propriedades imobiliária, compra e venda e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais assim distribuídas:

- a) Vasco Nhabanga, vinte e cinco por cento;
- b) Hermann Wilhelm Sullwald vinte e cinco por cento;
- c) John Meyer vinte e cinco por cento; e
- d) Willem Hendrikus Johannes Nieuwoudt vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com despesa de caução, serão exercidas pelos sócios Hermann Wilhelm Sullwald e Vasco Nhabanga, desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os aspectos e contratos sociais, será bastante a assinatura de um dos administradores, salvo documento de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade, ou pelos procuradores com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Não é permitido aos sócios gerentes obrigar a sociedade em actos de favor, fiança ou

abonações, sob pena de pagamento da correspondente multa a ser definida pela sociedade.

## ARTIGOSEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para a aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelos administradores, por meio de fax, telegrama ou por aviso num dos jornais mais lidos no país, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio consensual entre os sócios.

## ARTIGOSÉTIMO

Anualmente será dado balanço de contas de exercícios com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão reduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, em quanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes ou devidamente representados, noventa e nove por cento do capital social.

## ARTIGONONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO

Em tudo o que foi omissis, neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Nelca, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e uma a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal De Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Nelca, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura notarial.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo social:

- a) Importação e exportação de artigos e equipamentos para comércio e indústria;
- b) Prestação de serviços nas áreas de comércio geral;
- c) Qualquer outro ramo por deliberação de assembleia geral e consentidas pelas leis vigentes.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente à Manuela Armada Cassamo da Costa Barbosa;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Carlos Fernando Carvalho de Magalhães.

## ARTIGO QUINTO

A cedência de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios ou destes para estranhos, salvaguardando-se contudo, o direito de preferência a favor dos sócios não cedentes.

## ARTIGOSEXTO

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio através de carta registada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

## ARTIGOSÉTIMO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, em quaisquer actos públicos ou privados, por qualquer dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade será obrigada em todos os actos ou documentos por qualquer dos gerentes, bastando para o efeito apenas a assinatura de um gerente.

## ARTIGONONO

Nos casos omissos serão cumpridas as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

**Quinta Essência Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202573 uma sociedade denominada Quinta Essência Investimentos, S.A.

Entre:

Grupo Chicomo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número duzentos e vinte e um, representada pelo senhor Celso João Rogério Estêvão Tuto, casado, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630292A, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na casa número cento e vinte e três B, Quarteirão seis, célula B, Bairro Habel Jafar, distrito de Marracuene;

Pascoal Mahikete Mocumbi, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010027635J, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo; Paul Lord, solteiro, maior, natural de Manchester, Reino Unido, portador do DIRE n.º 11GB0000319P, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e dez, pela Migração de Maputo e residente na cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, no presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Quinta Essência Investimentos, S.A., doravante

denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode deliberar deslocar a sede social dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Investimentos, representação de marcas e empresas nacionais ou estrangeiras;
- b) O exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Representação de empresas, participação em outras sociedades, no território nacional e no estrangeiro;
- d) Consultoria e prestação de serviços, intermediações de negócios de empresa para empresa;
- e) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, quer seja aquisição de bens móveis ou imóveis, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções, obrigações e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de mil meticais, representado por quinhentas acções, com valor nominal de dois mil meticais cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, podendo, por deliberação da assembleia geral, com maioria de dois terços dos votos, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

Três) As despesas de conversão correrão à

cargo da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuem na data em que eles forem deliberados.

#### ARTIGO QUINTO

##### Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um título de acções, detendo cada um o valor nominal referido no número um do artigo quarto.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo conselho de administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixadas pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos e conterão o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos dos accionistas.

Quatro) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, devem comunicá-lo à sociedade por escrito ou por qualquer outro meio de transmissão telemática, indicando o valor pelo qual pretendem transmitir as acções, e a identidade do adquirente. A sociedade deve, no prazo de cinco dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por fax, e-mail ou carta registada.

Cinco) Os accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência, deverão, no prazo de quarenta e cinco dias contados a partir

da data da recepção da oferta de venda, responder à proposta de venda, indicando se pretendem preferir e apresentando contraproposta, caso a haja.

Seis) Se todos ou alguns accionistas declararem pretender adquirir as acções, estas serão transmitidas numa base *pro rata*, de acordo com o valor das acções que cada um detenha na data em que seja conhecida a última aceitação da transmissão.

Sete) Se nenhum accionista manifestar vontade de adquirir acções no prazo estipulado no número anterior, ou não preferindo estes em número suficiente para cobrir a oferta de venda de determinado número de acções, o direito de preferência cabe à sociedade, no todo, ou na parte remanescente, respectivamente.

Oito) A sociedade deve, no prazo de quinze dias comunicar se pretende adquirir as acções, ou se as delibera a terceiros.

Nove) No caso referido no número sete deste artigo, o conselho de administração delibera a aquisição das acções, aplicando-se à aquisição as disposições relativas à aquisição de acções próprias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do fiscal único.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aquisição de acções próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios podem a qualquer momento, e nos termos da lei, deliberar a prestação de suprimentos à sociedade.

Dois) A realização de prestações suplementares pode ser deliberada por accionistas que detenham pelo menos dois terços do capital social.

#### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, conselho de administração e fiscal único

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de

resultados;

- c) Eleger os administradores e os membros do fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, aos respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reunir-se-á extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do conselho de administração ou do fiscal único ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de carta registada, *e-mail*, ou fax dirigidos aos accionistas, com antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Sete) Os accionistas podem ainda tomar deliberações por voto escrito, nos termos da lei, desde que a assembleia geral tenha sido devidamente convocada nos termos dos presentes estatutos.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas residentes no estrangeiro devem comunicar à sociedade a identificação completa de uma pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a assembleia geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um

período renovável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, vice-presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do fiscal único.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, e número das acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião da assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista, administrador da sociedade, cônjuge ou filho, constituídos com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de um dia antes da data fixada para a reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos dois terços do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos

accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Oito) Aos obrigacionistas é vedada a participação nas assembleias gerais.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três administradores eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral, sujeita à aprovação de accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital social da sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O conselho de administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O presidente do conselho de administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo conselho de administração.

Cinco) O conselho de administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submissão de recomendações à assembleia geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;

- c) Abertura, operação e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebração de quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à assembleia geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomeação do director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Presidente do conselho de administração**

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador escolhido entre os membros do conselho de administração poderá substituí-lo.

Três) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por carta ou fax com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do conselho de administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Quórum**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões

através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Deliberações do conselho de administração**

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer dos dois administradores no impedimento do presidente do conselho de administração;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Gestão diária da sociedade**

Um) A gestão diária da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do conselho de administração e o director-geral poderá não ser um accionista ou uma pessoa relacionada aos accionistas.

Três) O director-geral deverá agir de acordo com os poderes e deveres determinados pelo conselho de administração.

#### SECÇÃO III

##### **Do fiscal único**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Composição**

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um fiscal único, a eleger em assembleia geral de accionistas, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do fiscal único serão eleitos pela assembleia geral e permanecerão empossados até à assembleia geral ordinária seguinte.

Três) A assembleia geral elegerá um membro para ser o presidente do fiscal único.

Quatro) Os membros do fiscal único estão dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Poderes do fiscal único**

O fiscal único exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

#### SECÇÃO IV

##### **Das disposições comuns**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Disposições comuns**

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o conselho de administração e o fiscal único sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Contas da sociedade**

As contas da sociedade serão submetidas à aprovação da assembleia geral ordinária, após análise e aprovação pelo conselho de administração e pelo fiscal único, até trinta e um de Março de cada ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Livros da sociedade**

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo conselho de administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do conselho de administração.

#### CAPÍTULO V

##### Da exclusão, exoneração, dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Exclusão e exoneração

Um) A sociedade pode excluir um sócio nos casos previstos na lei, e ainda quando este, pelo seu comportamento, designadamente a prática de actos que atentem contra a imagem da sociedade, torne inviável a continuidade da vida societária.

Dois) Os sócios podem exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto expresso a sociedade deliberar um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para o estrangeiro, ou o regresso à actividade da sociedade dissolvida.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Liquidação

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta

e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros do conselho de administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Vandanaa Mineral & Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e onze, exarada a folhas setenta e nove á oitenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vandanaa Mineral & Mines, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil e cento cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades:

- a) A prospecção, pesquisa, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
- b) Produção, comercialização com exportação e importação de cimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, equivalente, a setecentos dólares americanos, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma pertencente ao sócio Vinod Kumar Agrawal no valor de dezanove mil metcais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Deepak Yadav, no valor de mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Conselho de direcção**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competências**

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Director executivo**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Reuniões**

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Falecimento dos sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a

percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Coalsa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório foi constituída entre José Carlos Jóia da Silva Santos e Nilton César Mateus Ngoca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Coalsa, Limitada, com sede na Avenida Base N'Tchinga, número quinhentos e trinta e cinco, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Coalsa, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Base N'Tchinga, número quinhentos e trinta e cinco, em Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento e produção de quaisquer recursos minerais, onshore ou off-shore, incluindo o exercício de operações petrolíferas e a prática dos contratos que lhe são subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do ambiente em geral;
- b) O desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- c) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- d) A importação e a exploração ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim;
- e) quaisquer outros negócios que os sócios resolvem explorar e sejam permitidos por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Jóia da Silva Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton César Mateus Ngoca.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O aumento do capital em circunstância alguma poderá representar que os sócios fundadores percam a proporção da sua percentagem, sem o seu acordo.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Um) Não haverá prestação de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferido a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócios se candidate -à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo quinto e seus parágrafos primeiros e segundo da lei da sociedade por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Como princípio base fica desde já estabelecido que a amortização de quotas será feita pelo preço com que elas constem do balanço e contas societárias, acrescido dos correspondentes créditos devidamente registados.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior a assembleia geral poderá deliberar, com o voto favorável de pelo menos três quartas partes do capital social, que o preço da amortização seja determinado por avaliação a efectuar por entidade especializada e independente.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa

e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser designado pela assembleia geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de gerência cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Responsabilidades dos gerentes**

Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por meio de comunicação credível e com a antecedência mínima de quinze dias do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deliberação da assembleia geral**

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quando às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração nomeados nos termos do número um do artigo nono supra, carecem do

sancionamento previo por deliberação da assembleia geral, para a prática dos seguintes actos de gerência:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardando o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo;
- c) Aprovação do orçamentos da sociedade;
- d) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis.

Três) São nulas deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade dos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

#### ARTIGODÉCIMOTERCERO

##### Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberação que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, liquidados de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### Exercício de direitos social por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante

## Fob Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Janeiro de dois mil e onze, da sociedade Fob Logistics, Limitada, matriculada sob o n.º 100194600 deliberaram o aumento do capital social pela entrada de novo sócio Johannes Jurgens Zwart, passando este a ser de cento e oitenta mil meticais.

Em consequência do aumento, fica alterada a redacção do artigo três dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGOTERCERO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil dólar equivalente a cento e oitenta mil meticais e corresponde a cinco quotas distribuídas proporcionalmente:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil dólar equivalente a trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Pedro João de Pena e Manuel, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem dólar equivalente a trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Marc Jonathan Van Zijl, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil dólar equivalente a trinta e seis

mil meticais, pertencente ao sócio Edwin Dawson Ferreira correspondente a vinte por cento do capital social;

- d) Uma quota com o valor nominal de cem dólar equivalente a trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Martin Anton Potgieter, correspondente a vinte por cento do capital social;

- e) Uma quota com o valor nominal de cem dólar equivalente a trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Johannes Jurgens Zwart, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Xing Jie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200864 uma sociedade denominada Xing Jie, Limitada.

Entre:

Xinjie Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural e residente na China e acidentalmente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 01804911, emitido em dois mil e dez, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo;

Binggui Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G24619237, emitido em dois mil e sete, na China.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xing Jie, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCERO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio, com importação e exportação de produtos tais como calçados, vestuários, pastas escolares, malas para roupa, material de construção, turismo, actividade industrial, etc;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho;

- c) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheir, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticaís, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xunjie Chen, e outra de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Binggui Lin, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Mocambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Planet Scuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a exclusão do sócio e cedência de quota, na qual os sócios decidiram excluir da sociedade o sócio Kevin Allan Watson e a quota deste passa a ser detida pela sociedade como quota própria.

O sócio João Mufemanhane Muabsa cede a quota de seis mil e seiscentos meticaís a favor do consócio Konrad Geyser com todos os direitos e obrigações inerentes e pelo seu valor nominal que já recebeu o que por isso dá devida quitação, se apartando da sociedade e nada mais tem a haver dela.

O sócio Konrad Geyser aceita a quota que lhe foi cedida bem como a quitação do preço nos precisos termos ora exarados e por sua vez unifica as quotas que possui na sociedade, passando a ser titular de uma quota no valor de treze mil e quatrocentos meticaís, correspondente a setenta e sete por cento do capital social.

Que em consequência de exclusão do sócio e cedência de quota são alterados os artigos quarto, sétimo e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, divididas e distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e quatrocentos

meticaís, correspondente a setenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Konrad Geyser;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sociedade sob forma de quota própria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por um director executivo a ser nomeado em reunião da sociedade, com ou sem caução e com remuneração e forma de obrigar a sociedade que for fixada.

Dois) Fica desde já nomeado o senhor Konrad Geyser, director-geral para exercer todos os poderes consagrados no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Forma de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária e bastante a assinatura do sócio Konrad Geyser.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Domingos Imobiliária e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas dezassete e folhas dezoito, do Livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço D, do terceiro cartório notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a transformação de sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde por lapso foi mencionado que “estas cessões de quotas são feitas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu dos cessionários, pelo que lhes foram dada plena quitação” e omitiu-se a redacção do artigo oitavo, que passa a ler-se:

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio José Domingos Rodrigues, que fica desde já designado administrador.

Dois) Para casos de mero expediente basta a assinatura de qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luisa Chicambe*.

### **Cosira Internacional (Moçambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e oito a folhas diversas número duzentos e noventa e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronete, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação os sócios mudaram a denominação da sociedade de Cosira Internacional (Moçambique), Limitada, para Cosira Moçambique, Limitada.

Em consequência da mudança de denominação fica alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

Cosira Moçambique, Limitada, adiante designada apenas por sociedade, é uma empresa privada de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regida por estes artigos e outras leis aplicáveis na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Kambeny Comercial, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa, de dez e Janeiro de dois mil e onze da sociedade Kambeny Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170655 deliberaram a divisão total de quota e entrada do novo sócio.

Em consequência, alteram a redacção dos artigos quinto e nono do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticais, pertencente a RFL Investimentos

— Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a sessenta por cento do capital social;

- b) Duas quotas iguais de quatro mil meticais, pertencentes aos sócios Elídio Mário Bilale e Fernando Jorge Castanheira Bilale, correspondentes a vinte por cento cada, respectivamente.

#### ARTIGONONO

##### **(Administração e representação)**

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reserva à assembleia geral, basta duas assinaturas dos sócios sendo obrigatória a do senhor Rofino Felisberto Licuco em representação da RFL Investimentos, os quais se encontram dispensados de caução.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Talent Search Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100201313 uma sociedade denominada Talent Search Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre José Caetano Gomes da Silva, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J820206, de dez de Dezembro de dois mil e oito, e António José Martins Leitão, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L232194, de oito de Março de dois mil e dez, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Talent Search Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Igreja, número dois A, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e consultoria em recursos humanos, recrutamento e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Sócios, capital social e quotas)**

A sociedade tem dois sócios, os senhores José Caetano Gomes da Silva e António José Martins Leitão, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de cinquenta mil meticais, o primeiro com uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, e o segundo com uma quota de quinhentos meticais, correspondendo a um por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGONONO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um sócio a ser designado pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente, o senhor José Caetano Gomes da Silva.

Três) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispoendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;

c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Tudo o que estiver omissio será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro, de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Aurora 2000, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança da sede, alargamento do objecto, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, onde os sócios procedem a mudança da sede, da Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta, primeiro andar, direito, nesta cidade de Maputo, para a Rua do Rio Save, número trinta, terceiro andar único, na Malhangalene, na cidade de Maputo.

Que, ainda da deliberação tomada na assembleia geral extraordinária, de acordo com a acta acima referida, os sócios procedem o alargamento do objecto social abrangendo a actividade de pesquisa, prospecção, exploração dos recursos minerais e a sua compra e venda no mercado interno e internacional e ainda pela mesma acta e pela presente escritura pública procedem ao aumento de capital social de dois mil meticais para quinze mil meticais, tendo-se verificado um aumento de treze mil meticais, tendo dado entrada na caixa social, na proporção das quotas que cada um detém.

Que em consequência da operada, mudança e sede social, alargamento do objecto social, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, ficam assim alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto, passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Save, número trinta, terceiro andar único, na Malhangalene, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de comércio internacional de importação e exportação de mercadorias de todo o tipo não proibida por lei podendo, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares e afins depois de obtidas as autorizações que forem exigidas;
- b) Promoção e gestão de investimentos, designadamente pela captação, negociação, monitoragem e gestão de pacotes de negócios, empreendimentos e serviços, comissões e consignações;
- c) Representação de empresas, agentes comerciais, marcas e produtos;
- d) Exercício de outras actividades distintas de todas as referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações das entidades oficiais;
- e) A actividade de pesquisa, prospecção, exploração dos recursos minerais e a sua compra e venda no mercado interno e internacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Chigogoro Mussassa;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Mateus Nhamutucua.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Horizon-Marketing & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Horizon-Marketing & Services — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, sita na Avenida Maguiguana, número cento e trinta e seis, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objeto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Horizon-Marketing & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Maguiguana, número cento trinta e seis, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercial do tipo prestação de serviços nas áreas de consultoria, publicidade, decorações, *marketing* e outros serviços afins, do anexo dois da alínea c) do artigo sete do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial, aprovado pelo decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

### (Prestações suplementares)

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Smart Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100201305 uma sociedade denominada Smart Wash, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre o Senhor Rahim Bangy, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L402262, válido até treze de Julho de dois mil e quinze e Zara Aziz Mahomedali Bangy, portadora do Passaporte n.º H532083, válido até vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Smart Wash, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Garcia de Resende, número cento cinquenta e três traço P5, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a lavagem de carros, interiores e exteriores, polimento, tratamento e toda a prestação de serviços associados ao seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Sócios, capital social e quotas)

A sociedade tem dois sócios, Rahim Bangy e Zara Aziz Mahomedali Bangy, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de vinte mil meticais, o primeiro com uma quota de quinze mil meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital, e a segunda com uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital, respectivamente.

## ARTIGOSEXTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

## ARTIGONONO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

## ARTIGODÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Rahim Bangy que, desde já, é nomeado gerente, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à sócia gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Tudo o que estiver omissio será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Aquapeled, Limitada**

Certifico, que compulsando os livros do registo das entidades legais arquivados nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, neles não se acham matriculada qualquer firma com a denominação Aquapeled, Limitada, nem outra por tal forma semelhante que por ela possa se confundir certidão é válida por noventa dias.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante de escritura de folhas cinquenta e duas barra C a folhas cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação, Aquapeled, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede em Inhassoro, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outro forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquacultura, maricultura, engenharia, transporte marítimo de produtos e passageiros, pesca, compra e venda de materiais diversos, importação e exportação de produtos frescos, material de construção, hotelaria e turismo restaurante e bar;
- b) Estação de abastecimento de combustível, fábricas de conversão de combustível, investimento em energia solar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outra forma de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Jhon Cecil Cranswick, com uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Daniel Peled Peldes, com uma conta no valor nominal de vinte e dois mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Mário Feliciano Sousa, com uma conta no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis apresentações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quota for penhorada, arrendada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e forma de obrigação)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercidas pelo sócio Daniel Peled Peldes, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Daniel Peled Peldes, podendo delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o alvo civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao título de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Polymer Pavements Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200937 uma sociedade denominada Polymer Pavements Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Albano Jacques Afonso Massingue, solteiro, maior, natural de Maxixe, província de Inhambane, residente em Belo-Horizonte, Bairro de Chinonaquila, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º AB 144441, emitido no dia trinta de Junho de dois mil e nove, em Maputo;

*Segundo:* Polymer Pavements, CC, representado pelo senhor Nicholas Johannes Muller, solteiro, maior, natural de África do Sul, residente em Tamariw, Rua 66B Blackrock RD 2, portador de Passaporte n.º A74323676, emitido no dia cinco de Fevereiro de dois mil e oito, em África do Sul;

*Terceiro:* Cipriano Eduardo Micas Massingue, solteiro, maior, natural de Quelimane, província de Zambézia, residente na Rua das Mahotas, número dois mil e seis, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110227077Z, emitido no dia onze de Setembro de dois mil e sete, em Maputo;

*Quarto:* Roy Albano Kruger, solteiro, maior, natural de África do Sul, residente em Tamariw, Rua 66B Blackrock RD 2, portador de Passaporte n.º A01045947, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e dez, em África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade que adopta a denominação de Polymer Pavements Moçambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações**

Um) A sociedade tem como sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, se conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) Compreende o objecto da sociedade em geral a produção e distribuição de asfalto e materiais de construção e manutenção de estradas.

Dois) Compreende ainda o objecto da sociedade as seguintes actividades:

- a) Participação em projectos de construção e reabilitação de estradas e pontes bem como em projectos de investimento e desenvolvimento em áreas relacionadas com o objecto principal em outras actividades conexas ou complementares;
- b) Estabelecimento de acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres; assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir e deter participação em sociedades e associar-se com outras entidades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Distribuição**

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente a Albano Jacques Afonso Massingue, correspondente a sessenta por cento indivisíveis do capital social;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticaís, pertencente a Polymer Pavements, CC, correspondente a vinte e cinco por cento indivisíveis do capital social;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticaís, pertencente a Cipriano Eduardo Micas Massingue, correspondente a dez por cento indivisíveis do capital social;
- d) Uma quota de mil meticaís meticaís, pertencente a Roy Albano Kruger, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

#### ARTIGOSEXTO

##### Aquisição e cedência

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir e deter quotas próprias representativas de um máximo de dez por cento do seu capital.

Dois) A alienação ou cedência de quotas próprias depende da deliberação da assembleia geral salvo se for imposta por lei pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo conselho de direcção que informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGOSÉTIMO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção.

#### SECÇÃO I

Das disposições comuns

#### ARTIGO OITAVO

##### Mandatos

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, o gerente e os membros da gerência e o presidente do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos contando-se como completo ano civil em que foram eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### ARTIGONONO

##### Reuniões

Um) A reunião dos órgãos realizar-se-ão, por regra, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade na conveniência o justifique.

Dois) Das reuniões serão lavradas actas.

Três) Poderá haver reuniões conjuntas dos conselhos de direcção e conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Quatro) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de direcção.

Cinco) As reuniões conjuntas não prejudicam a independência dos órgãos sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, normalmente as que respeitam a quórum e a tomada de deliberações.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Representações de pessoas colectivas

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ela designar em sua representação, por carta registada, por fax ou outro meio de comunicação idóneo, geral e usualmente aceite, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

Dois) A sociedade ou pessoa colectiva pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos órgãos sociais, observando-se as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Remunerações

Um) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

Dois) A assembleia geral pode delegar estas atribuições numa comissão de vencimentos constituída por três membros, que poderão ser os presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho de direcção.

#### SECÇÃO II

Da assembleia geral

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Composição e sessões da assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos obrigatórias e definitivas.

Dois) A assembleia geral é composta exclusivamente pelos sócios.

Três) Os membros do conselho de direcção e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e, em princípio, até Abril de cada ano.

Cinco) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que a gerência o julgar necessário.

Seis) Quando a assembleia geral não se reunir por insuficiente representação, do capital será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital representado.

#### ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

##### Competências específicas

Além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### Deliberações

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objectivo:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- f) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

## SECÇÃO III

## Do conselho de direcção

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**Composição**

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de direcção composto por um número de três, cinco, sete ou nove membros.

Dois) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente e fixará a caução que devem prestar.

Três) O presidente da direcção tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de direcção poderão ser ou não sócios, devendo, neste caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Delegação de poderes**

Um) O conselho de direcção escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros, constituir com o mesmo objectivo uma direcção executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O conselho de direcção deverá definir as matérias ou áreas e os limites de delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O conselho de direcção pode, ainda e dentro dos limites legais encarregar, especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director executivo, designado pela gerência, que lhe determinará as funções, dando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Competências**

Um) Em geral, ao conselho de direcção compete exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e

direitos mobiliários ou imobiliários, da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;

- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedades da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias, nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo duzentos sessenta e cinco do Código Comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Compete ainda à gerência definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

Quatro) Fica excluída da competência da gerência, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de direcção dentro dos limites ou quanto as matérias da delegação;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;
- c) Pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de direcção, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) É interdito em absoluto aos membros de gerência e mandatários obrigar a sociedade em

negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma em prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo prejuízo que causarem.

## ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

**Sessões**

Um) A gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do conselho fiscal exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

## SECÇÃO IV

## Da outra

## ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

**Resultados de exercício**

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo distribuí-los, total ou parcialmente, ou de afectá-los a reservas.

## ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral convocada para o efeito.

## ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

**Liquidação**

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pela assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação da assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

## ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

**Lacunhas**

No omissis regularão as disposições da lei comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.